



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 141 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 13/11/2025

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo nº SEI-480002/006359/2025,

CONSIDERANDO:

- As determinações da Deliberação n.º 4858/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. A implementação de tarifas atualizadas pelas Concessionárias reguladas pela AGENERSA, mediante revisão ou reajuste, após homologação, deverá se acompanhada pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

§ 1º Cabe à CAPET solicitar as Concessionárias o envio das faturas, em número e forma por ela definidos, para conferência.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para envio pelas Concessionárias da documentação acima mencionada, contados do recebimento da solicitação.

§ 3º Nos casos em que o ciclo de faturamento abranger a vigência de duas tarifas diferentes, o faturamento deve considerar o volume utilizado pro rata.

§ 4º Após a necessária verificação e análise, a CAPET atestará sua correção ou informará ao Conselho-Diretor da AGENERSA eventual ocorrência de inobservância, pela Concessionária, aos valores e/ou prazos definidos na Deliberação que homologou a referida atualização de tarifas, mediante revisão ou reajuste, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 31, de 06 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 141 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro